

ESTADO DO CEARÁ



03.07.97
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.205, DE 1º DE JULHO DE 1.997

EMENTA: Cria, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o *Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ* e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a *CÂMARA MUNICIPAL* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o *NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE QUALIDADE - NPQ*, o qual atuará de forma articulada com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, prestando todas as informações de qualidade dos alimentos do Programa.

Art. 2º. - O Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ será composto pelos seguintes representantes:

- 1001*
- I - 01 (um) membro da Secretaria de Educação do Município;
 - II - 01 (um) membro da Secretaria de Saúde do Município;
 - III. - 01 (um) membro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município;

Art. 3º. - Os representantes do Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ darão o suporte necessário às atividades de promoção da qualidade do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 4º - São atribuições básicas do Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ:

- I - Orientar as aquisições de alimentos para o programa;
- II - Assessorar a comissão de licitação na seleção de produtos e de fornecedores de boa qualidade, assim como colaborar com a Unidade de Base - UB, laboratório contratado pelo FNDE no Estado, comunicando todas as irregularidades e alterações dos alimentos em relação à legislação sanitária vigente;
- III. - Promover qualidade de alimentação escolar atuando em todos os níveis da produção à distribuição, de forma articulada com outros NPQs de outros Estados e Municípios, quando necessário, observando sempre as boas práticas sanitárias de Alimentação Escolar;

ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

IV. - Inspecionar os alimentos nos armazéns e orientar as escolas, quando da recepção e armazenagem dos produtos, coletando amostras quando for necessária a análise laboratorial nos casos de suspeita de problemas de alteração do produto;

V. - Avaliar os resultados da inspeção e das análises laboratoriais dos produtos e estabelecimentos, visando a tomada de decisão;

VI. - Acompanhar os casos de ocorrência de surtos de toxinfecções alimentares e participar da investigação epidemiológica sob a Coordenação do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII. - Informar ao Setor de Alimentação Escolar todos os casos de toxinfecções alimentares ocorridos bem como os problemas relacionados à reprovação dos alimentos e de fornecedores.

Art. 5º. - O Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ, receberá Assistência Técnica do MEC/FNDE através da Diretoria do Programa Assistencial no processo de capacitação do seu pessoal quanto os procedimentos de promoção de qualidade.

Art. 6º - O Serviço de Vigilância Sanitária dos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa de Alimentação Escolar no âmbito do Município, será exercido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal e, na falta deste será exercida em orientação com o Departamento de Vigilância Sanitária (DEVIS) da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 7º - Os componentes do Núcleo de Promoção de Qualidade - NPQ não terão remuneração extra para o exercício de suas funções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL